



ESPELHO DE CORREÇÃO – DISCURSIVA

CARGO: ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO

QUESTÃO DISCURSIVA

Ricardo dirigia o seu veículo em uma rodovia perto de sua casa em direção ao seu trabalho, trajeto que realizava diariamente. No meio do percurso, Zuleide, que estava alcoolizada depois de uma festa no dia anterior, atravessou a rodovia fora da faixa de pedestres e Ricardo, para evitar o atropelamento de Zuleide, desviou e foi parar na outra pista da rodovia, na contramão. Na ocasião, Ricardo acabou colidindo com o caminhão de Josenildo, o qual era utilizado para o seu trabalho. Cabe observar que Ricardo era habilitado, estava dentro do limite de velocidade e respeitava a sinalização de trânsito até o acidente. Ademais, diante das circunstâncias, a atuação de Ricardo foi absolutamente necessária para evitar o atropelamento de Zuleide, não excedendo os limites do indispensável à remoção do perigo. Nesse cenário, responda justificadamente:

- Ricardo cometeu ato ilícito?
- Ricardo precisará ressarcir Josenildo pelos danos ao caminhão?
- Zuleide será de alguma forma responsabilizada?

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o regramento da responsabilidade civil e as normas do Código Civil, é possível afirmar que Ricardo não cometeu ato ilícito, tendo em vista que não constitui ato ilícito a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Todavia, mesmo que não tenha cometido ato ilícito, Ricardo precisará ressarcir Josenildo pelos danos ocasionados ao caminhão, tendo em vista que Josenildo não foi culpado pelo perigo, assistindo-lhe direito à indenização.

Por fim, é cabível ação regressiva de Ricardo (autor do dano à Josenildo) contra Zuleide, visto que o acidente ocorreu por culpa de Zuleide. Assim, Ricardo poderá entrar com ação regressiva contra Zuleide para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

REFERÊNCIAS

Artigos 188, II, 929 e 930 do Código Civil.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos: (...) II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Art. 929. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

Art. 930. No caso do inciso II do art. 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Ed. Método. 10ª ed. 2020. P. 842/843.

ITEM DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções de Direito Civil: 11. Responsabilidade Civil.

9.2.10. Será atribuída nota zero à Prova Discursiva:

- a) que estiver em branco;
- b) com conteúdo diverso do tema estabelecido;
- c) que fuja da tipologia, tema e proposta da Prova Discursiva;
- d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
- e) que não for redigida com caneta de tinta azul ou preta;
- f) que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.
- g) que tiver extensão inferior ao mínimo de linhas estabelecido.

Critérios de correção

Item	Critérios de Correção	Pontuação Máxima
1	ESTRUTURA: o conteúdo apresentado pelo candidato deve ser um texto predominantemente dissertativo-argumentativo, devendo constituir-se de um conjunto articulado de ideias relacionadas ao tema proposto.	10
2	CONTEÚDO: análise das ideias fundamentais do texto observando a fidelidade ao tema proposto; consistência e relevância argumentativa; progressão temática; e senso crítico do candidato.	15
3	EXPRESSÃO: adequação vocabular e emprego do registro culto da língua portuguesa; clareza na apresentação das ideias; coesão e coerência.	5
Total de pontos		30